



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitação



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

### ATA DE JULGAMENTO DE APONTAMENTO

Às nove horas do dia vinte e sete de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria de Economia e Finanças – Município de Jahu/SP, reuniu-se a Pregoeiro e Equipe de apoio, designada pela Portaria de n.º 781, de 30 de janeiro de 2023, composta pelos servidores: **Daniel Esteves de Barros**, Pregoeiro, **Marcio José Romão da Silva**, **Bruno Boaretti Nogueira** e **Vitor Carvalho Meschieri**, membros da Equipe de Apoio, para a abertura dos envelopes de proposta e de habilitação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023**, tipo menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PARA COM O FGTS E ATUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES**.

Ato contínuo, o Pregoeiro declarou aberta a Sessão Pública, em conjunto com os demais membros da equipe de apoio para recebimento do credenciamento e abertura dos envelopes das empresas participantes, sendo elas;

1. **MARALCO PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 50.590.269/0001-43, representada pelo Sr. Marcos Alberto Correa;
2. **S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS**, CNPJ Nº 11.991.096/0001-13, representada pelo Sr. Silvio César Saccardo.

Em seguida, após análise do credenciamento, prosseguiu-se com a abertura do **ENVELOPE DE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes.

Ato contínuo, realizou-se a etapa de lances, conforme o registrado abaixo:

---

fl. 1 / 4 - Ata de Sessão Reservada – Julgamento de Apontamento – Pregão Presencial – 004/2023

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1804/1795





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitação



Proposta inicial				
	Empresa	Valor Unit	Qtde Total	Vlr. Total
1	S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 253.000,00	1	R\$ 253.000,00
2	MARALCO PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILIDADE	R\$ 141.000,00	1	R\$ 141.000,00

ETAPA DE LANCES				
	Empresa	ITEM	LANCE UNIT.	
1	S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS	1	DECLINOU	
2	MARALCO PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILIDADE	1	R\$ 141.000,00	MELHOR OFERTA

A empresa **MARALCO PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILIDADE LTDA** realizou a melhor oferta inicial, com o valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais). A empresa **S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS** informou não realizar lance abaixo.

Prosseguiu-se com a abertura do **Envelope nº2 – Documentos de habilitação**, sendo o seu conteúdo devidamente verificado e rubricado por todos os presentes.

Constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos editalícios de Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômica-Financeira e declarações.

Foi questionado, pela empresa **S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS**, a compatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica, item 8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital fornecido pela detentora da melhor proposta.

Por se tratar de objeto extremamente técnico, a Comissão de Licitação houve por bem realizar diligência junto ao Departamento de Recursos Humanos, cujos funcionários não se encontravam disponíveis para sanar a questão no momento.

Deste modo, o Pregoeiro optou por suspender o certame, informando aos presentes que, após manifestação do departamento técnico responsável, irá publicar, nos órgãos oficiais, o resultado final do do julgamento da habilitação, bem como avisar as duas empresas credenciadas quanto ao resultado, através de endereço eletrônico.

Pois bem, a análise dos autos foi remetida à Secretaria requisitante, que retornou com o seguinte parecer: “[...]a avaliação da Secretaria de Governo é, s.m.j., que não restou demonstrada, no referido atestado, a capacidade técnica da empresa Maralco Perícia Financeira e Contabilidade Ltda. em executar os serviços objeto da presente licitação, tendo em vista constar tao somente que a empresa executou, para empresa privada, serviços rotineiros de contabilidade, obrigações fiscais e departamento





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitação



*pessoal, não tendo prestado serviços específicos relacionados à presente licitação."*

No mais, a fim de comprovar se o atestado de capacidade técnica apresentado atendia, ou não, aos dizeres da Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que tange aos "[...] quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida [...]", a Comissão de Licitação solicitou o envio de notas fiscais que pudessem comprovar se os serviços prestados atendiam, então, o percentual de 50% a 60% relativos à realização dos serviços prestados em comparação com o período da prestação dos serviços objeto da presente licitação a serem realizados.

Percebe-se que o contrato licitatório visa a execução de 12 (doze) meses de análise da composição da dívida para com o FGTS e atualização dos respectivos valores. Destarte, a empresa **MARALCO PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILIDADE LTDA.**, a fim de cumprir com o percentual mínimo solicitado por Lei (e mencionado em instrumento editalício), deveria ter ofertado atestado de capacidade técnica com a comprovação de prestação dos serviços mencionados de, no mínimo, 06 (seis) meses de execução, o que não foi realizado.

No mais, chamou a atenção também que, em seu cartão CNPJ, apensado aos autos processuais sob a folha de número 213, a licitante **MARALCO PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILIDADE LTDA.** teve a sua data de abertura registrada aos 08/05/2023. Destarte, posto que a empresa foi fundada há pouco menos de 90 (noventa) dias da abertura do certame licitatório *in tela*, torna-se legalmente impossível que esta tenha realizado o serviço visado dentro do prazo mínimo previsto em Súmula 24, do TCESP.

Diante do exposto, a empresa **MARALCO PERÍCIA FINANCEIRA E CONTABILIDADE LTDA.** resta **INABILITADA** do certame. Fica a detentora da segunda melhor oferta, **S.C. SACCARDO SERVIÇOS CONTÁBEIS**, convocada a cumprir com a proposta apresentada.

Resta aberto, a partir de 30 de agosto do corrente ano, o prazo de 03 (três) dias úteis para serem protocolizadas, junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Jahu, as razões de recurso, caso hajam. Para o caso de não ocorrer tais registros, fica consignada, a partir de então, a data de 05 de setembro de 2023, às 10h00min, para a negociação da proposta de preços da segunda melhor colocada na etapa de lances, bem como para a abertura do envelope de n.º 02 desta licitante e demais trâmites processuais vindouros.

Jahu, 28 de agosto de 2023.

---

fl. 3 / 4 - Ata de Sessão Reservada – Julgamento de Apontamento – Pregão Presencial – 004/2023

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1804/1795





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitação



**DANIEL ESTEVES DE BARROS**

**Pregoeiro**

**MARCIO JOSÉ ROMÃO DA SILVA**

**Equipe de apoio**

**BRUNO BOARETTI NOGUEIRA**

**Equipe de apoio**

**VITOR CARVALHO MESCHIERI**

**Equipe de apoio**

